

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 4.114, DE 2020

Dispõe sobre a Profissão de Técnico em Prevenção e Combate a Incêndios, e dá outras Providências.

Autores: Deputados RICARDO IZAR E WELITON PRADO

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.114, de 2020, de autoria dos Deputados Ricardo Izar e Weliton Prado, dispõe sobre a Profissão de Técnico em Prevenção e Combate a Incêndios.

A proposição foi distribuída à Comissão de Trabalho, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise propõe que se regulamente a profissão de Técnico em Prevenção e Combate a Incêndios, de modo que seu exercício



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230855799800>



* C D 2 3 0 8 5 5 7 9 8 0 0 *

seja permitido exclusivamente: I - ao portador de certificado de conclusão de curso de Técnico em Prevenção e Combate a Incêndios, a ser ministrado no País em estabelecimentos de ensino de 2º grau; II - ao possuidor de registro de Líder, Encarregado ou coordenador ou supervisor de bombeiro em carteira profissional; III – ao detentor de registro junto ao Poder Executivo.

A proposta é notavelmente meritória, considerando que o exercício adequado da atividade de prevenção e combate a incêndios é fundamental para a proteção da saúde, da segurança e da vida das pessoas. Trata-se de função de alta relevância social e que merece ser cada vez mais valorizada.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do projeto. Observamos, contudo, que cabe ajuste redacional no inciso I do art. 1º, para que onde consta “ensino de 2º grau” passe a constar “educação profissional técnica de nível médio”, nomenclatura de acordo com a Lei de diretrizes e bases da educação nacional (Lei nº 9.394/1996).

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.114, de 2020, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator



* C D 2 3 0 8 5 5 7 9 9 8 0 0 *



COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 4.114, DE 2020

Dispõe sobre a Profissão de Técnico em Prevenção e Combate a Incêndios, e dá outras Providências.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 1º do projeto:

“Art.

1º

I - ao portador de certificado de conclusão de curso de Técnico em Prevenção e Combate a Incêndios ministrado no País em estabelecimento de educação profissional técnica de nível médio;

.....”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator

Apresentação: 29/08/2023 11:30:31.003 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 4114/2020

PRL n.1



* C D 2 3 0 8 5 5 7 9 9 8 0 0 *

